EMENTA HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ROUBO SIMPLES. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. PERICULOSIDADE. NOTÍCIA DE QUE INTEGRA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. QUESTÃO SUPERADA. DENÚNCIA RECEBIDA. ORDEM DENEGADA. 1. Na hipótese, o decreto prisional encontra-se devidamente fundamentado, pois o Juízo de primeiro grau nele asseverou estar presente o periculum in libertatis para a ordem pública, ante o risco de reiteração delitiva do acusado, que responde a outro processo pela prática de crime grave de mesma natureza, praticado em circunstâncias semelhantes, havendo notícia, ainda, de que o paciente integra organização criminosa, o que reforça a percepção da acentuada periculosidade do acusado e de sua dedicação a atividades criminosas violentas. 2. Por idênticas razões, "nota-se a insuficiência e a inadequação da substituição da custódia provisória por cautelares diversas, porquanto tais medidas não se prestariam a evitar o cometimento de novas infrações penais (AgRg no HC 688.069/SC, Sexta Turma, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, DJe 17/12/2021). 3. Oferecida e recebida a denúncia, fica superada a alegação de excesso de prazo para tanto (RHC 137.054/CE, Sexta Turma, Rel. Min. Antônio Saldanha Palheiro, DJe 27/04/2021). 4. Ordem denegada. (HCCrim 0817366-34.2021.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 06/03/2022)